

III - O FIEL DEPOSITÁRIO, na pessoa dos signatários deste instrumento, deverão estar devidamente investidos com poderes de representação, assumindo as obrigações atribuídas à ENTIDADE CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: É de obrigação da CONTRATANTE, manter sob sua guarda e às suas expensas os respectivos "Instrumentos de Autorização para Débito em Conta Corrente" assinados pelos clientes, os quais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: nome completo e assinatura do cliente, número da agência e da conta corrente a ser debitada, valor e data do vencimento de cada débito a ser efetuado, especificação da obrigação assumida pelo cliente. A autorização acima referida deverá ser obtida de todos os titulares, quando se tratar de conta conjunta tipo "E" (não solidária). Assume a responsabilidade de Fiel Depositário dessas autorizações a pessoa indicada na cláusula sexta. A obtenção das autorizações de que trata este item, poderá também ser feita através de meio eletrônico e de gravação de voz.

Parágrafo Primeiro: Guardar a autorização e fornecer cópias se necessário, para fins de consulta, pesquisa ou para atender quaisquer necessidades, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sempre que solicitado pelo CONTRATADO.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE obriga-se a ressarcir todos os valores que o CONTRATADO for obrigado a desembolsar, necessários a comprovação da autenticidade da autorização e a indenizar ao cliente em razão da falta de autorização referida na Cláusula Sétima, ou incorreção nos dados informados para débito.

Parágrafo Terceiro: O ressarcimento deverá ser efetuado mediante débito na conta da CONTRATANTE ou, mediante dedução do repasse, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da comunicação feita pela CONTRATADA, acrescido da variação proporcional do IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do desembolso pela CONTRATADA, até o pagamento pela CONTRATANTE, em caso de mora, a CONTRATANTE pagará juros de 12% a.a. (doze por cento ao ano) e multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor principal e encargos.

CLÁUSULA OITAVA: Os casos operacionais e outros aspectos envolvidos nas operações bancárias descritas como objeto do contrato não previstos neste instrumento, serão resolvidos e ajustados entre as partes de forma administrativa e através de correspondência, as quais ficarão fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO, na condição de mero mandatário, fica isento de qualquer responsabilidade decorrente das relações mantidas entre a CONTRATANTE e os clientes e também das implicações que possam surgir em razão da efetuação dos respectivos débitos.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATANTE declara expressamente que leu com a antecedência legal o presente contrato, estando de acordo com todos seus termos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Cidade de Porto Alegre, para dirimir quaisquer controvérsias do presente contrato ou a critério do autor da demanda. E por estarem assim justos e convencionados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

_____, _____ de _____ de 20____.

 
Nome: _____

CONTRATANTE

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____